

01-0464/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0464 / 2008 DE 2008

ATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0464 / 2008 DE 11/07/2008

PROMOVENTE: VEREADOR FRANCISCO CHAGAS

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS DO
PARQUE DAS FLORES, DISTRITO DE SÃO RAFAEL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
10/1/2011 10:42:56

00000056899-61



ARQUIVADO EM 14 101 12009

Viviane Ferreira Pó

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Francisco Chagas

01 do Proc.
Nº 464 de 20 08
Pedro Henrique L. Campos
Téc. Administrativo
RF 1.195

PL nº 01 - PL
01- 0464/2008

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 06 de 2008
Const. Just. e Seg. - Participativa
Administração Pública
Saúde, Fam. e Soc. - Trabalho
Finanças e Orçamento
Adilson Amadeu

Dispõe sobre a criação da Unidade Básica de Saúde - UBS do Parque das Flores, Distrito de São Rafael, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica criada a Unidade Básica de Saúde - UBS do Parque das Flores, Distrito de São Rafael, no Bairro de São Mateus.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - O poder executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 dias, contados de sua publicação.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Chagas
Vereador

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 223
Em 11 / 02 / 98
Ass: Pedro Henrique L. Campos
Técnico Administrativo
RF 11.195



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Francisco Chagas

Nº 02 do Proc.	
Nº 464	de 20 08
Pedro Henrique L. Campos	
Téc. Administrativo	
RF/11.195	

JUSTIFICATIVA

A construção de um equipamento público de saúde municipal no Parque das Flores, Distrito de São Rafael, no Bairro de São Mateus, é uma aspiração antiga dos moradores dessa populosa localidade da Zona Leste da nossa Capital.

Como é público e notório, a Zona Leste é a região que concentra o maior contingente populacional da metrópole paulistana, mas ao mesmo tempo, é a região que apresenta os maiores déficits de equipamentos públicos e infra-estrutura urbana.

Com a comunidade e os moradores do Parque das Flores não é diferente, pois para usarem a rede pública de saúde disponível na região, existe a necessidade de se deslocarem para longe de suas residências, sendo o local mais próximo a unidade municipal de saúde do Jardim Santo André (AMA), que no entanto tem uma demanda muito grande, problema agravado pela carência de recursos financeiros de grande parte dessa população, e ao fato de que a maioria das pessoas da comunidade local ser formada por crianças, adolescentes e idosos, não dispondo de um atendimento de seus problemas de saúde adequado.

A reivindicação da construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS no Parque das Flores, é pleiteado pela população e lideranças locais, que lutam para levar melhorias e equipamentos públicos essenciais para essa comunidade formada por cerca de 12.000 famílias, ou cerca de 50.000 pessoas.

Deve ser ressaltado que a ocupação fundiária urbana do Parque das Flores, Distrito de São Rafael, no Bairro de São Mateus, está localizada numa área de propriedade da COHAB, a qual está em vias de regularização pela Secretaria Municipal de Habitação-RESOLO, estando em elaboração o projeto executivo para regularização da área, fato este que facilita a Municipalidade o acesso às áreas adequadas para implantação da UBS.

Estes são os motivos que me levaram a elaborar o presente projeto de lei, que submeto a análise e aprovação dos demais Nobres Vereadores, tendo a certeza que sua aprovação em muito ajudará na melhoria da qualidade de vida da população do Parque das Flores, Distrito de São Rafael, Bairro de São Mateus.

Sala das Comissões em,
Às Comissões competentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº

03

do processo n.º 01-464 / 08 11/08/2008 (a)

Pedro Henrique L. Campos
Técnico Administrativo
RF 11.195

Sra. Secretária,

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

14/08/08

Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

14/08/08

ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 14/08/08 AS 14h30 hs
POR Raimundo

SAÍDA:

AS:

h

ASS:

Sr(a). Ariadne

Efetuar pesquisa.

SP. 14/08/2008

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor

Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 105.926

Pesquisa efetuada.
15/08/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data o documento de

fls. = 204 São Paulo, 18 / 08 / 08

Eu

gamm

SEBASTIANA AMORIM MARQUES

RF. 51.585



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 04
Proc. Nº 1.64 108
Jam
Sebastiana A. Marques
RF. 51.595

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 18 de agosto de 2008.

Daniela Reiko Yoshida
Daniela Reiko Yoshida
Procuradora Legislativa
OAB/SP 239.969

Efetuada a pesquisa e análise, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente, de fls. 1.

SP., 18/08/2008

Raimundo Batista
Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 21/8/08 às 13h30
RF _____

SOLANGE RAINHA DE OLIVEIRA
R.F. 11.257
Secretária

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 03/12/08 às 17:00 h
POR Isadora
SAÍDA: 05/12/08 às 16 h 15 min

RECEBIDO
Câmara Municipal de São Paulo
Cignaldo Timoteo
29/08/08
Em 8 dias, nos

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 05/09/08 às 12:21
POR Alessandra
SAÍDA: _____ às _____ h _____ min

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Raquel
Para _____
Saída _____
Em 11/09/08
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do art. 60, inciso III, do R.T.

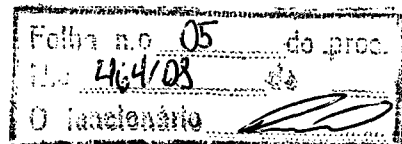
RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 18/09/08 às 15:05 h
POR Isadora
SAÍDA: 17/09 às 11 h 35 min

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 08/10/08 às 16:50
POR Isadora
SAÍDA: 10/10/08 às 16 h 40 min

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Secretaria (Secretaria) desta data (documentos) (rubrica)
nº 05 a 07 e 10/12/08
RF 11.257



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

16 - PAR
16- 01448/2008

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0464/08.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Francisco Chagas, que visa criar a Unidade Básica de Saúde (USB) no Parque das Flores, Distrito de São Rafael.

O projeto não pode prosperar, eis que não configura mandamento geral e abstrato, mas ato concreto de administração, privativo do Sr. Prefeito.

Ademais, ao tratar de organização e funcionamento de órgãos do Poder Público cuida a proposta de norma atinente à organização administrativa, que segundo Odete Medauar, engloba, exemplificativamente, preceitos relativos à "divisão em órgãos, vínculo entre órgãos, distribuição de competências entre os órgãos, administração direta, administração indireta etc." (in "Direito Administrativo Moderno", Ed. RT, 2ª ed., pág. 31), assuntos que a Lei Orgânica reserva à iniciativa legislativa privativa do Sr. Prefeito, nos termos do art. 37, § 2º, inciso IV c/c art. 69, inciso XVI e também no art. 70, inciso VI, do mesmo diploma legal, que dispõe competir ao Prefeito a administração dos bens, receitas e rendas do Município.

Resulta, do acima exposto, violado o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º da Carta Magna e repetido no art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo e no art. 6º de nossa Lei Orgânica, já sendo entendimento pacífico em nossa jurisprudência que nem mesmo a sanção tem o condão de afastar a inconstitucionalidade formal decorrente do vício de iniciativa (Adin nº 13.882-0, TJESP; Adin nº 1.070, STF, j. 23.11.94).

Por fim, mesmo que assim não fosse, por criar despesa obrigatória de caráter continuado deveria o PL obedecer aos requisitos dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que não ocorreu.

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 03/12/08

17 - RELCOM
17- 00529/2008



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n.º 06 de proe
N.º 464/01 de
O funcionário *[assinatura]*
Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0464/08**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Francisco Chagas, que visa criar a Unidade Básica de Saúde (UBS) do Parque das Flores, Distrito de São Rafael.

De acordo com a propositura, não obstante o fato da Região Leste desta Capital concentrar o maior contingente populacional paulistano, é a região que apresenta o maior déficit de infra-estrutura na área da saúde, o que obriga os moradores a se deslocarem para regiões distantes, a fim de conseguir atendimento adequado e suficiente.

Analizada a questão sob o ponto de vista da defesa e proteção da saúde, de acordo com a Constituição Federal, podem legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde a União, os Estados, o Distrito Federal e também o Município, para suplementar a legislação federal e estadual, dentro dos limites do predominante interesse local (arts. 24, inciso XII, c/c art. 30, incisos I e II), existindo, também, previsão de competência comum de todos os entes federativos para cuidar da saúde e assistência pública, nos termos do art. 23, inciso II.

Na órbita municipal, o art. 213, da nossa Lei Orgânica, prevê a atribuição do Município de garantir o direito à saúde mediante políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho.

A respeito da noção de interesse local, observa Celso Bastos:

"Cairá, pois, na competência municipal tudo aquilo que for de seu interesse local. É evidente que não se trata de um interesse exclusivo, visto que qualquer matéria que afete uma dada comuna findará de qualquer maneira, mais ou menos direta, por repercutir nos interesses da comuna nacional. Interesse exclusivamente municipal é inconcebível, inclusive por razões de ordem lógica: sendo o Município parte de uma coletividade maior, o benefício trazido a uma parte do todo acresce a este próprio todo. Os interesses locais dos Municípios são os que entendem imediatamente com as suas necessidades imediatas, e, indiretamente, em maior ou menor repercussão, com as necessidades gerais" (in "Competências na Constituição de 1988", Fernanda Dias Menezes de Almeida, Ed. Atlas, 1991, pág. 124)

Dessa forma, se o que predomina são os interesses do Município, repercutindo a norma sobre necessidades imediatas da Comuna, como ocorre no presente caso, há que se reconhecer a competência legislativa da esfera municipal.



Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, ~~06/11/08~~ 03/12/08

[illegible]

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 12, 12, 08

Fol. 93 Col. 2^a

Conferido

SOLANGE RAÍMUNDO DE SANTOS

R.F. 10801

Secretária

À SGP- 21

São Paulo, 12, 12, 08

SOLANGE RAÍMUNDO DE SANTOS

R.F. 10801

Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 08 910

Em 05/01/09

Ass.:

Assistente Parlamentar
RF 100453



Folha nº	08	do proc.
nº	01-464	de 2008
Eva Fodaiski		
Assistente Parlamentar		
RF 100.852		

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

São Paulo, 12 de dezembro de 2008.

Memo SGP - 2 nº 124/2008

Ao Nobre Vereador

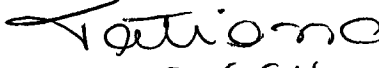
Francisco Chagas (PT)

O PL nº 0464/2008 de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Gabinete do Ver. Francisco Chagas
Viaduto Jacarei, 100 - 6º andar - s/611
Cep: 01319-900 - São Paulo - SP
Fone: 3396-4250 - Fax: 3396-3937


27.664
12/12/08



Câmara Municipal de São Paulo
Vereador Francisco Chagas

Folha nº	07	do prog.
nº	01-464	de 2008
Eva Podolski		

11 - REC
11- 0153/2008

RECURSO Nº

Inconformado com o parecer de ilegalidade e inconstitucionalidade ao **PL 464/08**, de minha iniciativa, exarado pela D. Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, venho, nos termos regimentais, recorrer ao Egrégio Plenário.

Sala das Sessões, em 15 de Dezembro 2008.

FRANCISCO CHAGAS
VEREADOR

16481 18/12/2008 083284 - Protocolo Legislativo - SPTZ



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01 - 464 de 2008

Papel para informação, rubricado como folha nº 10
05/01/2009 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

7

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

69966

Proc. encerrado com 10 fls.

Arquivado em 14/09/09

O Func.º Lucas M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº...1.1.- 14... e folha de informação
sob nº...1.5... 03.1.09.

..... Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 11 do Processo
nº 1.1-464 de 08

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



13 - RDS
13- 00129/2009

REQUERIMENTO "D" Nº

/2009

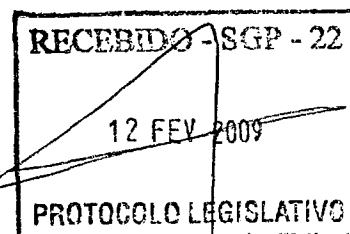
REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos Nobres **Vereadores da BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES**, incluindo os ex-vereadores.

Segue a lista anexa.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT

RECEBIDO - SGP - 22
18 FEV 2009





**Relação dos Projetos para Desarquivamento
Bancada do PT**

Vereador (a)	Anos Anteriores	2004	2005	2006	2007	2008
ARSELINO TATTO	PL 276/92 PL 1318/95 PL 58/96 PL 430/96 PL 619/96 PL 689/96 PL 824/96 PL 70/97 PL 407/98 PL 154/99 PL 401/01 PL 536/01 PL 542/01 PL 552/01 PL 575/02 PL 606/02 PL 456/03	PL 80 PL 562 PL 572	PL 183 PL 618 PL 799	PL 228	PL 159 PL 171 PL 512 PL 777 PL 801	PL 36 PL 105 PL 114
		2004	2005	2006	2007	2008
CHICO MACENA			PL 193 PL 470 PL 567 PL 568 PL 570 PL 571	PL 39 PL 65 PL 229 PL 350 PL 351 PL 365	PL 41 PL 123 PL 147 PL 216 PL 252 PL 394 PL 433 PL 467 PL 512 PL 553	PL 646
		2005	2006	2007	2008	
DONATO		PDL 25 PDL 042 PL 091 PL 155 PL 274 PL 383 PL 681 PL 682 PL 817	PL 409 PL 584 PR 024	PL 06 PDL 010 PL 161 PL 470 PL 486 PL 558 PL 743 PLO 009 PL 801 PL 825	PL 016 PL 126 PL 141 PL 316 PL 320 PL 330 PL 393 PL 395 PL 416 PL 432 PL 436 PLO 003 PLO 004 PL 638	



Bancada de

Folha nº ...13... do Processo
21-464 de 07
Minutaria

	2003	2004	2005	2006	2007	2008	Mosão
CHAGAS	PL 29 PL 380 PL 563	PL 131 PL 149 PL 239 PL 490 PL 556 PR 04		PL 37 PL 41 PL 61 PL 72 PL 130 PL 131 PL 289 PL 325 PL 454 PL 585	PL 186 PL 333 PL 337 PL 338 PL 339 PL 468 PL 512 PL 585 PL 683 PL 684 PL 691 PL 709 PL 745 PL 771 PL 844 PL 845 PDL 65 PDL 95 PLO 03 PLO 05 PLO 08	PL 09 PL 107 PL 108 PL 219 PL 258 PL 259 PL 353 PL 382 PL 383 PL 384 PL 385 PL 463 PL 464 PL 583 PDL 57	UBIRAJARA DE PRESTES FILHO CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA RF. 11.215 19/08 20/08 21/08 22/08 23/08 24/08
	1991	2000	2001	2002			
ÍTALO	PL 369	PL 04	PL 436	PL 188 PL 190 PL 192			
	Anos Anteriores	2004	2005	2006	2007	2008	
JOÃO ANTONIO	PDL 31/04 PR 44/2003 PL 850/03 PL 796/03 PL 601/03 PL 526/03 PL 525/03 PL 471/03 PL 433/03 PL 161/03 PL 46/03 PL 751/02 PL 589/02 PL 553/02 PL 552/02 PL 467/02 PL 459/02 PL 436/02 PL 416/02 PL 280/02 PL 203/02 PL 33/02 PL 697/01 PL 245/01 PL 283/99	PL 47 PL 65 PL 243 PL 317 PL 385 PL 555	PL 279 PL 512 PDL 121 PDL 97 PDL 14 PR 18	PL 205 PL 632 PL 652 PL 667	PL 854 PL 598 PL 597 PL 596 PL 595 PL 594 PL 512 PL 400 PL 399 PL 189 PL 180 PL 120 PL 117 PL 84 PL 83 PR 14	PL 441 PL 240 PL 239 PL 169 PL 168 PL 25 PL 24 PL 23 PDL 13	



Bancada de

Folha nº 14 do Processo

PL 11.215

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO

CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA

RF. 11.215

	2003	2004	2005	2006	2007	2008
ZELÃO	PL 281 PL 243 PL 244 PL 245 PL 280 PL 647 PL 856	PL 31 PL 214 PL 217	PL 278 PL 299 PL 322 PL PL	PL 01 PL 661 PL 18 PL 489 PL 641 PL 27	PL 09 PL 10 PL 329 PL 692 PL 120 PL 330 PL 331 PL 332 PL 345 PL 644 PL 645 PL 658 PL 688 PL 698 PL 749 PL 750 PL 776	PL 058 PL 063 PL 064 PL 086 PL 087 PL 088 PL 092 PL 093 PL 094 PL 095 PL 096 PL 102 PL 103 PL 104 PL 162 PL 167 PL 176 PL 191 PL 260 PL 317 PL 318 PL 470 PL 482 PL 483 PL 505 PL 506 PL 609 PL 610
SENIVAL				PL 184/06 PL 359/06 PL 475/06 PL 476/06 PL 495/06 PL 502/06 PL 510/06	PR 14/07 PDL 78/07 PL 120/07 PL 168/07 PL 224/07 PL 349/07 PL 440/07 PL 542/07 PL 566/07 PL 627/07 PL 843/07	PDL 29/08 PDL 80/08 PL 207/08 PL 315/08 PL 346/08 PL 347/08 PL 348/08 PL 349/08 PL 350/08 PL 486/08 PL 487/08 PL 573/08



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do processo nº 21-464 de 200, 8 03 / 03 / 09 (a) Ubirajara

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04 / 03 / 2009

Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 129 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 09 de março de 2009.

Viviane Ferreira Pó

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

À SGP.21.

Em 15/04/09

Inácio Veiga

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22

SGP.
21
f

EO PO

[Handwritten mark]

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
— a — e folha de Informação
sob n° 16 02/01/13

[Signature]
Roberto Cassio Gonçalves
Assistente Parlamentar
PR 101.252 - SGP.21



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 16

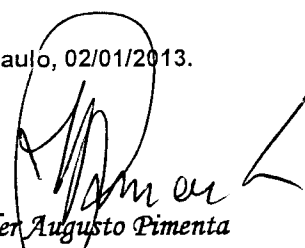
do processo nº 01-0464 de 2008, 02 / 01 / 2013 (a) RP

Roberto Cassio Gonçalves
Oper. de Computador
RF 101.232

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.


Jader Augusto Pimenta
Supervisor SGP-21
RF 10.860

69964

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SEÇÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em	09/03/2009
Processo encerrado com	16 folhas.
Arquivado em	05/02/2013
Ellete L.S.	

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33